



PROCESSO	576085/2017
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO N.º 001/2018 - CED-CAU/DF

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia Brasília- DF, 21 de fevereiro de 2017, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando processo n.º 576085/2017 de denúncia em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED] por suposta negligência na condução de sua obra, a qual ele foi contratado para executar e da qual é responsável técnico;

Considerando e-mail enviado pela [REDACTED] constando denúncia e fotos de rachaduras, relato de problemas em instalações elétricas e redes de esgoto e solicitando um parecer técnico imparcial;

Considerando o indício de descumprimento do Art. 18, inciso X e XII da Lei n.º 12.378/2010, combinado com os itens 2.2.7, 3.1.1 e 3.2.7 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

Considerando que, após o relato, a conselheira relatora Gabriela de Souza Tenório votou: “Pela admissibilidade da denúncia”.

DELIBEROU:

1 – Aprovar o relato e voto da relatora pela admissibilidade da denúncia por indícios de cometimento falta ética.

Com 5 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília- DF, 21 de fevereiro de 2018.

Rogério Markiewicz

Coordenador

André Bello

Coordenador-adjunto em titularidade

Clécio Nonato Rezende

Membro em titularidade

Gabriela de Souza Tenório

Membro

Valéria Arruda de Castro

Membro em titularidade